



PREFEITURA
DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE**
SANTA FÉ DO SUL

PROCESSO LICITATÓRIO nº 1635/2024

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO nº 03/2024

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul - SP

OBJETO: Visa-se a contratação de serviços cartorários, para atendimento das diversas demandas dos setores da Administração Pública, tais como: registro de escritura, registro de contrato, escritura pública, certidão de registro de imóveis, autenticação de documentos e reconhecimento de firma, em conformidade com o disposto no anexo I.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$200.000,00 (Duzentos mil reais)

PERÍODO PARA CREDENCIAMENTO

O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir das ___h00 do dia __/__/2024 até às ___h___ do dia __/__/2024

INÍCIO DA SESÃO E JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

A partir das: ___h00, do dia __/__/2024.

LOCAL PARA CREDENCIAMENTO

credenciamento@santafedosul.sp.gov.br

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Não





CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 03/2024
PROCESSO Nº 1635/2024
EDITAL Nº 53/2024.

1- PREÂMBULO

1.1 **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 45.138.070/0001-49, situada na Avenida Conselheiro Antônio Prado, nº 1.616, Centro, através do Senhor **EVANDRO FARIAS MURA**, Prefeito Municipal, e de conformidade com a Lei nº. 14.133/2021, suas alterações, **TORNA PÚBLICO** a realização de **CREDENCIAMENTO** na forma **ELETRÔNICA**, no regime empreitada por preço unitário nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

PERÍODO PARA CREDENCIAMENTO: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir das __h00 do dia __/__/2024 até às __h__ do dia __/__/2024

Data da sessão: __/__/2024

Horário: a partir das __h00.

Local: credenciamento@santafedosul.sp.gov.br

2 – OBJETO

2.1 É objeto do presente Edital o credenciamento de pessoas jurídicas visando a contratação de serviços cartorários, para atendimento das diversas demandas dos setores da Administração Pública, tais como: registro de escritura, registro de contrato, escritura pública, certidão de registro de imóveis, autenticação de documentos e reconhecimento de firma, nos termos a seguir dispostos, em conformidade com o disposto no anexo I.

2.2 Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

2.3 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

2.4 A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos e demais condições estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital

3 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1 Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3.2 Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 6 deste Edital.

3.3 Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou



punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul-SP.

3.4 Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Licitação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

3.5 Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias datada da entrega da Solicitação de Credenciamento.

3.6 Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

3.7 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

3.8 Não poderão participar deste credenciamento:

3.8.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta junto ao município, durante o prazo de sanção aplicada;

3.8.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

3.8.9 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.8.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9 O impedimento de que trata o item 3.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.2 e 3.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12 O disposto nos itens 3.8.2 e 3.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que



inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.14 A vedação de que trata o item 3.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.15 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.16 É vedada a participação de Cooperativas médicas, a teor da Súmula 281 do TCU;

4 - FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1 Os interessados poderão credenciar-se a partir da publicação do presente termo, através do email: credenciamento@santafedosul.sp.gov.br.

4.2 – Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem o requerimento de participação conforme anexo V e os documentos enumerados no item 6 deste Edital.

4.3 – Os interessados poderão realizar a inscrição no credenciamento a partir da publicação deste chamamento.

4.4 – O agente de contratação terá até **15 dias úteis** da data de apresentação da documentação, para análise.

4.5 – A participação no processo implica manifestação do interesse da empresa em participar do processo de credenciamento em epígrafe e a aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos.

4.6 – O credenciamento ficará vinculado à habilitação do interessado.

4.7 – A administração não está obrigada a solicitar os serviços ao contratado, especificamente no caso de ausência de demanda que o justifique.

5 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1 – Os interessados deverão submeter os documentos relacionados no item 6, através do e-mail: credenciamento@santafedosul.sp.gov.br, até o dia e horário estabelecido para abertura da sessão.

6 – DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO:

6.1 – Para promover o credenciamento, o interessado deverá apresentar o requerimento anexo (IV) e os seguintes documentos:

6.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1.1. Ato de constituição do Cartório/Serventia, em vigor com suas respectivas alterações ou consolidações, juntamente com o ato de publicação oficial;

6.1.2. Ato de nomeação do Tabelião responsável pelo do Cartório/Serventia;

6.1.3. Cédula de Identidade do Tabelião responsável pelo do Cartório/Serventia.

6.1.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ou no Cadastro de Pessoas Físicas;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual expedida pela Secretaria



- de Estado da Fazenda, da sede ou do domicílio do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal da sede ou do domicílio do licitante relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;
 - f) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.
 - h) Alvará de funcionamento emitido pelo Município sede da serventia/cartório interessada;

6.1.2.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.1.2.2 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- a.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

6.1.4 DECLARAÇÃO UNIFICADA, em conformidade com o modelo constante do Anexo II:

- a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação;
- b) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, declaração de que inexistem quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;
- c) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

6.7 Os licitantes que não apresentarem todos os documentos acima exigidos, ou que os apresentarem incompletos, incorretos, serão considerados inabilitados, desde que não possam ser saneados.

6.8 Os documentos solicitados que por sua natureza devem ser expedidos por órgão público, deverão estar no prazo de validade neles previstos, e todos os demais que não conste expressamente seu prazo de validade, considerar-se-ão válidos por **90 (noventa) dias** contados da data de sua emissão.

7- DO CREDENCIAMENTO, RECURSOS E ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

7.1 Analisada a documentação para o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, será divulgado os licitantes habilitados e inabilitados, por meio de publicação no Diário Oficial do Município.

7.2 serão inabilitados os interessados que não apresentarem os documentos exigidos no item 6.1 em sua totalidade, salvo os casos amparados pela lei complementar 123/2006.

7.3 – Toda pessoa jurídica habilitada será credenciada.

7.4 – O credenciamento ficará aberto até 20/12/2024.

7.5 - Os valores dos serviços contratados serão reajustados em conformidade a Lei Estadual nº 11.331, de 26 de dezembro de 2002.



7.6 O ordenamento de classificação se derá mediante a apuração dos documentos habilitatórios apretnados através do e-mail.

7.7 Para os casos amparados na lei complementar 123/2006 (ME/EPP) fica assegurada a classificação até que se regularize a pendência dentro do prazo legal presvisto no dispositivo.

7.8 Encerrado o julgamento, será disponibilizada a respectiva ata, com a ordem final de classificação das empresas habilitatdas.

7.9 A classificação final das empresas habilitadas não gera obrigatoriedade de contratação de todos.

7.10 Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação entregue para fins de habilitação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente à data da divulgação prevista no item acima.

7.11 – Nesse período, ficará assegurada vista do processo, observadas as seguintes determinações:

a) O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

b) O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

c) O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

d) Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.12 - Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio de publicação na plataforma eletrônica

7.13 - Caso o interessado inabilitado optar por não apresentar recurso, poderá solicitar um novo credenciamento, apresentado novamente todos documentos exigidos no presente edital.

8. DA HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO

8.1 Constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente poderá adjudicar/homologar parcialmente o certame ao mesmo tempo que novos ajustes sejam firmados entre as partes.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1 Os credenciados, **quando convocados**, serão contratados por meio de instrumento de contrato de prestação de serviços, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme minuta constante do **ANEXO IV** deste Edital.

a. O contrato será de 12 (doze) meses, nos termos do artigo 105 da Lei Federal 14.133/2021, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da mesma lei.

b. O CONTRATADO deverá iniciar as suas atividades após autorização do setor demandante.

c. O contrato poderá ser extinto a qualquer tempo, nos casos enumerados na Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, ao Contratado, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

d. O CONTRATADO poderá requerer sua rescisão contratual e consequente desc credenciamento com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, mediante solicitação por escrito.

e. O CONTRATADO deverá manter a documentação relativa à regularidade fiscal em plena validade durante a execução do contrato, devendo apresentá-la, sempre que solicitado, sob pena de ter os respectivos pagamentos suspensos, na forma da lei.

f. O contrato celebrado não gera ao CONTRATADO (A) qualquer vínculo empregatício com a Administração.

g. O início dos serviços será autorizado de acordo com as necessidades da Administração.

h. A contratação do profissional remanescente obedecerá à ordem de classificação.

i. A qualquer tempo o Termo de Contrato poderão ser alterados, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pela Administração, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

j. O termo de Contrato poderá ser extinto, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as



exigências estabelecidas para o cadastramento, se não atender às condições e aos critérios mínimos estabelecidos neste Credenciamento, visando o atendimento satisfatório, bem como incorrer nos casos relacionados na Lei Federal 14.133/2021.

10 DO PAGAMENTO

10.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Edital;

11 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 A obrigações assumidas tanto pela Contratada quanto pela Contratante, encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, Anexo a esse contrato.

12- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E VALORES ESTIMADOS

12.1 Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária -. Organograma 02.002.00021- Ficha 75, Aplicação 110.000, Fonte 01, Subelemento 33.90.39.99.

12.2- O valor global estimado para a execução do objeto deste edital é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

13- DAS SANÇÕES

13.1- Constituem motivos de rescisão, o não cumprimento das obrigações previstas neste Ato, bem como os casos relacionados no Art. 155 da Lei Federal 14.133/2021.

13.2- Com fundamento no artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021 o CONTRATADO ficará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de idoneidade pra licitar ou contratar.
- e) Poderá ainda ser aplicado a penalidade de descredenciamento conforme gravidade do ato praticado.
- f) A autoridade competente poderá determinar a suspensão da prestação dos serviços até que sobrevenha decisão final sobre a aplicação da penalidade.

14-DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O edital na íntegra e seus anexos poderão ser adquiridos pelos interessados através de download no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul (<https://www.santafedosul.sp.gov.br>) ou do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP - https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1)

14.2 Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

14.3 - As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, assim como as impugnações ao presente ato convocatório deverão ser dirigidas a Comissão de contratação pelo [email credenciamento@santafedosul.sp.gov.br](mailto:credenciamento@santafedosul.sp.gov.br).

14.4 - A administração, na forma do disposto na Lei Federal 14.133/2021, reserva-se no direito de promover diligência destinada a instrução do processo relativo a este Credenciamento.

15 – ANEXOS:

ANEXO I – DFD, ETP e Termo de Referência;

ANEXO II – Declaração Unificada;





PREFEITURA
DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE**
SANTA FÉ DO SUL

ANEXO III – Minuta de contrato;

ANEXO IV – Requerimento para credenciamento

Santa Fé do Sul, ____ de ____ de 2024.

EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO





ANEXO I

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1 INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 Data da conclusão da contratação: 16/09/2024

1.2 Área requisitante: Assessoria de Governo

1.3 UASG destino do DFD: 987033 – Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul

1.4 Descrição sucinta do objeto: Regularização de escrituras de acordo com a Lei nº 4.683 de 15 de maio de 2024.

1.5 Prioridade: Alta

1.6 Solicitação Betha nº: 1395/2024

2 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

2.1 Com o objetivo de assegurar a regularização adequada dos lotes no Município, torna-se necessário a elaboração e formalização das respectivas escrituras, sendo este procedimento essencial para a atualização e regularização completa da documentação pertinente, garantindo a conformidade legal e a segurança jurídica necessária para a adequada gestão e controle dos imóveis.

2.2 Os serviços a serem prestados para a Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul estão frulcrados naqueles disposto no art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 c/c o art. 33, §1º, do Decreto nº 5.613, de 31 de janeiro de 2024.

3 MATERIAIS E SERVIÇOS

3.1 Os serviços demandados pela Assessoria de Governo, são aqueles descritos no quadro abaixo:

ITEM	UND	DESCRIÇÃO
01	SERV	Serviço de regularização de escrituras de lotes

3.2 Os valores deverão ser empenhados no organograma 02.002.000021 – Secretaria de Administração, ficha 75, aplicação 110.0000, subelemento de despesa 3.3.90.39.99, fonte 01, no valor global de R\$100.000,00.

4 CARACTERÍSTICAS E EVENTUAIS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

4.1 CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO SERVIÇO

4.1.1 Deverá ser fornecido um serviço com garantia da segurança nos registros de imóveis, desenvolvendo esse processo por meio do recebimento dos documentos, análise dos documentos, registro dos imóveis e emissão de certidões.

4.1.2 Desta forma o serviço trará, segurança jurídica, publicidade da transação e presunção de veracidade.

4.2 CONDIÇÕES DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO

4.2.1 A empresa contratada fica responsável pela transmissão e registro de propriedade por meio de escritura pública, conforme estabelecido no art.3º, §1º, da Lei nº 4683, de 15 de maio de 2024.

4.2.2 Considerando que, de acordo com o art. 14, do Código de Defesa do Consumidor, o fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, o profissional responsável deve indenizar o cliente, caso um acordo não possa ser feito.

4.2.3 Constatada ineficiência na prestação do serviço, será aberto Procedimento Administrativo Sancionatório para fins de penalização e ressarcimento ao erário.

5 CONDIÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

5.1 CONDIÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO

5.1.1 A execução dos serviços ocorrerá em conformidade com a Lei Federal nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre registros públicos e dá outras providências.

5.2 PRAZO

5.2.1 O prazo do contrato perdurará por 12 meses, a contar da assinatura do contrato.

5.3 LOCAL

5.3.1 Avenida Conselheiro Antônio Prado, nº 1616, Centro, Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, CEP 15.775-000.

5.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1 Os pagamentos serão efetuados, sem quaisquer acréscimos financeiros, na forma disposta na Lei Federal nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973;

5.4.2 Condiciona-se o pagamento a:

5.4.2.1 Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto deste Documento de Formalização de Demanda;

5.4.2.2 Termo de Constatação da fiscalização do contrato de que o fornecimento se deu conforme pactuado.





5.4.3 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação, salvo se já houver retenção cautelar ou garantia contratual, suficientes para satisfazer o valor da multa ou indenização devida;

5.4.4 A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos serviços, conforme itens objeto deste Documento de Formalização de Demanda, devidamente atestada pela unidade, por meio da pessoa indicada como responsável pelo recebimento.

5.4.5 As despesas provenientes da execução do objeto correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, a saber: organograma 02.002.000021 – Secretaria de Administração, subelemento de despesa 3.3.90.39.99, fonte 01.

6 CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DO FUTURO CONTRATADO

6.1 A contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação por inexigibilidade, com fundamento no art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 c/c art. 33, §1º, do Decreto nº 5.613, de 31 de janeiro 2024.

7 ACOMPANHAMENTO

7.1 A fiscalização da contratação será exercida por representante da Administração que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

7.1.1 Fica designado como Gestor do Contrato o Chefe de Gabinete, o qual responde interinamente pela Secretaria de Administração, conforme Portaria nº 264/2024, devendo desempenhar as funções descritas nos arts. 19 e 20, do Decreto nº 5.381, de 09 de março de 2023.

7.1. Fica designado como Fiscal da contratação a Servidora Municipal Elena Rosa Teixeira Vidoti, Assessora de Governo de Unidade, RM 6.157, a qual deverá desempenhar as funções descritas nos arts. 19 e 21, Decreto nº 5.381, de 2023.

7.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.3 Ficam cientes da designação como Fiscal da contratação de serviços de escrituras para lotes os servidores abaixo discriminados:

NOME	RM	
Elena Rosa Teixeira Vidoti	6.157	

8 RELACIONAMENTOS

8.1 Lei Federal nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973.

8.2 Lei nº 4683, de 15 de maio de 2024.

9 ANEXOS

9.1 Solicitação de Fornecimento.

9.2 Nota de Bloqueio.

10 RESPONSÁVEL

10.1 Eu Ronaldo Francisco Vieira, RM 15.043, Diretor-Geral de Administração Interino, e-mail adm@santafedosul.sp.gov.br, despacho para o Gabinete do Prefeito o DFD para que seja tomada as devidas providências referentes a compra dos refletores.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR **SEPLAN Nº 029/2024**

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por fim encontrar a melhor solução para contratação de serviços cartorários, para atendimento da demanda de diversos setores da Administração Pública, nos termos a seguir dispostos.

1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 A Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul necessita dos serviços cartorários para atendimento das mais diversas demandas, das quais citam-se: registro de escritura, registro de contrato, escritura pública, certidão de registro de imóveis, autenticação de documentos e reconhecimento de firma.

1.2 A demanda é imprecisa, uma vez que deriva de alienações, desapropriações, regularização fundiária, regularização de imóveis e/ou outros serviços como autenticação de documentos e reconhecimento de firma, mediante contratos, projetos, programas ou convênios assinados, dos quais se faz a referida exigência.

1.3 Conforme levantamento realizado pelo Departamento de Orçamento e Contabilidade da Prefeitura Municipal, registrou-se no exercício de 2024 (Até 12/09/2024), despesas cartorárias no valor de aproximadamente R\$36.000,00, resultando em aproximadamente 60,09% do limite disposto no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



1.4 Sabe-se que parte dos serviços se enquadram naqueles descritos no art. 74, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, enquanto outros se enquadram, a depender do volume demandado, no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo que no caso de o somatório ultrapassar o valor disposto no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser realizado Contrato, Ata de Registro de Preços ou Credenciamento, conforme Estudo Técnico Preliminar que está sendo realizado.

1.5 Para o exercício 2024, além das despesas já elencadas para o exercício de 2024, conforme disposto no subitem 1.3, há ainda aquelas relacionadas a Lei nº 4683, de 15 de maio de 2024, que “dispõe sobre autorização para instruir e executar a 2ª fase do Plano de Urbanização e de Regularização Fundiária e Urbanística, e dá outras providências”, das quais conforme informação prestada pela fiscal de contrato formalmente designada no DFD, estima-se a regularização de até 100 imóveis, com o respectivo Registro de Escritura e emissão da Escritura Definitiva. Ressalta-se que há demanda inicial para Registro de Escritura, conforme orçamento apenso, de 21 (vinte e um) imóveis, com valor estimado de R\$20.992,96 (vinte mil novecentos e noventa e dois reais e noventa centavos).

2 PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1 Não há previsão da contratação no Plano de Contratações Anual 2023, com execução 2024, em decorrência da não elaboração da peça de planejamento de contratações, sendo a demanda aleatória e imprevisível também não é prevista nas peças orçamentárias.

3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Área demandante: Secretaria de Administração.

3.2 Responsável: Ronaldo Francisco Vieira

3.3 Os documentos habilitatórios que constam no art. 62, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser objeto de apreciação no Edital de Licitação, no que couber, sendo que poderão ser substituídos pelos CRC/SICAF.

3.4 A contratação deverá ser divulgada no Portal Nacional de Compras Públicas, conforme art. 94, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.6 A contratação derivada de credenciamento, com vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Contrato.

3.6.1 O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite disposto no art. 107, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.6.2 Os valores serão reajustados anualmente conforme Lei Estadual nº 11.331, de 26 de dezembro de 2002 ou outra aplicável a espécie que regulamente a cobrança dos emolumentos nos Cartórios do Estado de São Paulo.

3.7 O setor demandante deverá vincular a necessidade conforme CATSER.

3.8 Na iminência da demanda ser esparsa, as despesas deverão ser concentradas no organograma da Secretaria de Administração, estabelecendo-se que a concentração em uma única estrutura, bem como a regulamentação de um Contrato entre Prefeitura Municipal e Cartório, resultará em maior celeridade processual, ganho de escala e redução de processos administrativos, remanejamentos e aditivos, demonstrando assim vantajosidade ao município.

4 LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1 Em se tratando de serviços comuns (art. 6º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021), há 04 modalidades a serem analisadas como possíveis para contratação dos serviços, sendo estas:

4.1.1 Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, atualizado pelo Decreto Federal nº 11.781, de 29 de dezembro de 2023:

4.1.1.1 Da análise prévia extrai-se que os gastos no CNAE 6912-5/00 – Cartórios, totalizaram no exercício corrente aproximadamente R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais), compreendendo aproximadamente 60,09% do limite de R\$59.906,02 (art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), estando estes classificados no subelemento de despesa 3.3.90.39.99 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

4.1.1.2 Conforme análise histórica dos dados, subsidiado pela quantidade disposta no DFD, é possível estimar o custo da licitação em R\$ 200.000,00/ano, sendo desta forma inviável a contratação dos serviços pela modalidade disposta no subitem 4.3.1, sem que haja fracionamento de licitação, uma vez que os valores estimados superam em aproximadamente 736,61% aqueles disponíveis de saldo conforme apresentado no subitem 4.1.1.1, sendo que 14 dos 33 subelementos já ultrapassaram o valor de dispensa de licitação, inclusive já tendo demanda líquida, certa e imediata de R\$20.992,96 (vinte mil novecentos e noventa e dois reais e noventa centavos) e expectativa de outras demanda contínuas dos diversos setores e em virtude da Lei nº 4683, de 15 de maio de 2024.

4.1.1.3 O sistema Betha até o momento não possui desenvolvida funcionalidade que permite a análise de fracionamento de licitação por CNAE, sendo que os dados foram cedidos pelo Departamento de Orçamento e Contabilidade.

4.1.2 Pregão (art. 28, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), na forma eletrônica (art. 17, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), com critério de julgamento pelo menor preço (art. 33, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), por item, firmado por Contrato, precedida de reserva orçamentária, tomando-se como base demanda certa, regular e contínua.

4.1.2.1 Quando da análise histórica dos dados ficou convencionado que a demanda é irregular, logo, não se torna possível estimar a quantidade de um determinado serviço, sendo que estes possuem demanda aleatório, com picos de sazonalidade. Tais dados inclusive permite concluir que sequer é possível caracterizar um serviço e precificá-lo.





pois o cálculo é realizado com base na tabela de emolumentos (Lei Estadual nº 11.331, de 2002), logo, sofre variação de acordo com o ato a ser exercido.

4.1.2.2 Considerando a inflexibilidade de preços, uma vez que são regidos por Lei estadual, é permissível afirmar que não há diferenciação nos serviços, logo, uma concorrência por pregão se demonstraria irrelevante e infrutífera. Doravante a tal fato, devido a imprecisão dos serviços a serem prestados, uma vez que se categoriza como de demanda puxada; considerando a impossibilidade de criar itens específicos para cada serviço e precificá-los com exatidão; dada a existência de tabela de preços que planifica os emolumentos, tornando-os, impossível de ser diferenciáveis, a contratação na modalidade disposta no subitem 4.1.2 resta inviável.

4.1.3 Pregão (art. 28, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), na forma eletrônica (art. 17, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), com critério de julgamento pelo menor preço (art. 33, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), por item, com adoção da ferramenta auxiliar Sistema de Registro de Preços (art. 78, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), não precedida de reserva orçamentária, tomando-se como base demanda incerta, irregular e contínua.

4.1.3.1 Resta convencionada que a impossibilidade demonstrada para a modalidade disposta no subitem 4.1.2, também se aplica aquela disposta no subitem 4.1.3, mesmo que a modalidade se apresenta como viável no que tange a imprecisão da demanda. Tal afirmação se pauta no princípio da inflexibilidade dos preços, que são tabelados e não permitem competitividade entre os cartórios.

4.1.4 Chamamento público (art. 6º, XLIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), na forma eletrônica (art. 17, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), com preços pré-fixados conforme tabela de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro (Lei Estadual nº 11.331, de 2002), utilizando-se do Procedimento Auxiliar de Credenciamento (art. 78, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), com rito disposto no art. 79, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.1.4.1 Considerando que o preço é fixado por tabela de emolumentos, a qual é expedida por Lei Estadual, considerando a imprecisão na discriminação dos itens e a impossibilidade de orçar preços distintos para os serviços; considerando a inviabilidade de competição, a melhor solução a ser adotada é o chamamento público, com uso do instrumento eletrônico de Credenciamento.

4.2 Foi descartada da análise de parcelamento a formação de lotes (art. 40, § 2º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), uma vez que não há evidências de que haverá economicidade ao erário pela adoção de lotes, inclusive cabe salientar que todos os itens pertencem ao mesmo elemento de despesa e CNAE. Complementa-se tais corroborações com o fato de que a premissa adotada no processo licitatório é a ampliação da competitividade, sendo que a vantajosidade fica demonstrada na contratação de serviços específicos (item) com o maior número de prestadores de serviço possível, tornando o serviço célere.

4.3 O lançamento da demanda no Betha Sistemas deverá estimar um único serviço, com custo de até R\$200.000,00 (duzentos mil reais), sendo que os posteriores lançamentos deverão ser controlado por valor e não pela quantidade.

4.4 Foi consultado o catálogo de materiais e serviços do Governo Federal e lançadas as demandas consolidadas no CATSER 15.415 e classificado o item como Serviço de cartório – cartório/tabelionato.

4.5 Diante dos Decretos nºs 5.266, de 07 de outubro de 2022 – que regulamenta o Governo Digital; 5.328, de 16 de dezembro de 2022 – que regulamenta o processo de assinatura digital, os processos deverão ser incluídos e tramitados no SEI-CIDADES, em conformidade ao Decreto nº 5.698, de 13 de junho de 2024, para fins de assinatura entre as partes, reequilíbrio de preços e possíveis esclarecimentos, para aqueles que se sagraram vencedores do certame.

5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 A solução a ser adotada para atendimento da necessidade descrita é o processo licitatório, na modalidade chamamento público (art. 6º, XLIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), na forma eletrônica (art. 17, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), com preços pré-fixados conforme tabela de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro (Lei Estadual nº 11.331, de 2002), utilizando-se do Procedimento Auxiliar de Credenciamento (art. 78, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), com rito disposto no art. 79, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6 ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

6.1 O valor estimado para o período de 12 (doze) meses é de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), sendo estimado para o corrente exercício R\$100.000,00 (cem mil reais).

7 ESTIMATIVA DE PREÇO

7.1 Os valores referenciais foram obtidos com base na análise histórica de dados da Prefeitura Municipal, sendo os valores cobrados por serviço aqueles descritos na Lei Estadual nº 11.331, de 2002.

7.2 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

7.2.1 Foi adotada como forma a licitação por item, logo, não será a demanda objeto de parcelamento, conforme disposto no subitem 4.2 deste Estudo Técnico Preliminar.

7.3 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES





7.3.1 Não se aplica.

8 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1 A contratação dos serviços destacados neste ETP atenderá a integralidade das necessidades da Administração Pública Municipal, regularizando a forma de contratação para que não haja fracionamento de despesa.

8.2 A contratação resultará no atendimento dos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

9 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO

9.1 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.2 Para fins de assinatura do contrato, aditivos e supressões e demais atos entre as partes deverá ser realizado cadastro como Usuário Externo no SEI-Cidades.

10 DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS

10.1 A elaboração do descritivo dos produtos tomou como base a demanda das unidades administrativa, compatibilizadas ao Catálogo de Compras do Governo Federal, para discriminação do CATSER.

11 POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

11.1 O credenciamento resultará em celeridade dos processos, com disponibilidade de maior número de cartórios prestadores dos serviços, uma vez que estes são padronizados e tabelados conforme Lei Estadual, logo não apresentando diferenciação nos serviços.

12 ANEXOS

12.1 Orçamento.

TERMO DE REFERÊNCIA RETIFICADO CREDENCIAMENTO

1 INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1 Número do Termo de Referência: SEPLAN 030/2024

1.2 UASG: 987033 – Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul

2 DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1 Processo licitatório, na modalidade chamamento público (art. 6º, XLIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), na forma eletrônica (art. 17, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), com preços pré-fixados conforme tabela de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro (Lei Estadual nº 11.331, de 26 de dezembro de 2002), utilizando-se do Procedimento Auxiliar de Credenciamento (art. 78, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), com rito disposto no art. 79, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.2 Os serviços a serem credenciados foram estimados com base nas despesas acumuladas do exercício 2024, adicionado despesas previstas com o cumprimento da Lei nº 4683, de 15 de maio de 2024 e reserva técnica.

2.3 O prazo da vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período até o limite disposto no art. 107, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.4 Deverão ser observados os requisitos do credenciamento descritos no item 3 do Estudo Técnico Preliminar.

3 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A fundamentação da contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Podem participar deste Credenciamento todos os Cartórios localizados no Município de Santa Fé do Sul, que preencherem todos os requisitos exigidos neste Termo de Referência.

5.2. Os cartórios interessados poderão enviar sua documentação via e-mail ou Protocolar na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul a inscrição para o Credenciamento, a partir da publicação do extrato do Edital de Credenciamento.

5.3. A inscrição no processo implica na manifestação de interesse em participar do processo de credenciamento junto a Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, e aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Termo de Referência e seus anexos.



5.4. Justifica-se a exclusão do requisito referente ao art. 62 inciso IV da Lei nº 14.133/21, haja vista que a natureza dos serviços é eminentemente pública, legalmente outorgados pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, impossibilitando análise de mérito acerca da situação econômica dos cartórios participantes, bem como a inviabilidade de solicitação de certidão de falência ou concordata, conforme legalmente exigido.

5.5 O CNAE da empresa fornecedora deverá ser 6912-5/00 – Cartórios, 303-4 - Serviço Notarial e Registral (Cartório) ou outro atinente a espécie.

5.6 Sustentabilidade:

5.6.1 Visando contribuir com a sustentabilidade, pensamos na prestação destes serviços de forma digital, eletrônica, que utilize menos papel, diminuindo os impactos ambientais com a utilização destes.

5.6.2 Sabemos que para alguns dos serviços será necessário a utilização de papéis, mesmo que mínimas, sempre que a prestação dos serviços utilizar papel, sugerimos e recomendamos a utilização de papel reciclável.

5.6.3. Outro ponto positivo em automatizar o cartório como medida sustentável é a oferta de serviços on-line.

5.6.4 Como se sabe, além de isso ser ecologicamente responsável, também aumenta o acesso do público aos seus serviços.

5.6.5 E isso facilita muito a vida dos clientes do cartório, que evitam a necessidade de enfrentarem filas ou perderem tempo para realizar tarefas simples, que podem ser resolvidas rapidamente com acesso à internet.

5.7 Da subcontratação:

5.7.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme previsão constante do Estudo Técnico

6 MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1.1 Início da execução do objeto: no ato da assinatura do contrato.

6.1.1.2 Ordens de serviço: serão emitidas em conformidade com a necessidade da administração pública municipal, quanto aos atos atinentes a serviços cartorários.

6.1.1.3 As unidades demandantes ficarão responsáveis pelo atendimento a possíveis exigências técnicas do Cartório.

6.1.1.4 As unidades demandantes ficarão responsáveis pelo acompanhamento da prestação de serviço, devendo para fins e liquidação e pagamento encaminhar ao Departamento de Contabilidade Termo de Constatação de Serviço.

6.1.1.5 As demandas deverão ser informadas a Fiscal de Contrato formalmente designada, afim de que sejam analisadas e distribuídas de forma igualitária, isonômica e sequencial entre os cartórios credenciados.

6.1.1.6 Após a emissão de ordem de serviço para todos cartórios credenciados, iniciar-se-á novamente o ciclo de emissão de ordens de serviço, partindo da primeira empresa credenciada.

6.1.1.7 Cabe ao fiscal de contrato zelar pelo rigoroso controle de emissão de ordens de serviço cartorários e saldo de contrato.

6.1.1.8 Não será permitida a exclusão de qualquer empresa credenciada na ordem de emissão de serviço.

6.1.1.9 As “recusas de atendimento de Ordem de Serviço (Solicitação de Fornecimento)”, serão registradas, quando um Cartório credenciado não aceitar a ordem de serviço, resultando em imediato descredenciamento.

6.1.1.10 As Ordens de Serviço recusadas, lavradas em ata, deverão ser assinadas pelo representante do Cartório, ratificadas por e-mail ou qualquer outro meio que possibilite registro dos fatos.

6.1.1.11 A negligência no recebimento, processamento e execução dos serviços será considerado como “recusa de atendimento”.

6.1.1.12 Deverão ser equilibrados os volumes de serviços entre os credenciados.

6.1.1.13 A empresa credenciada deverá seguir estritamente os prazos dispostos na Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

6.1.1.14 A empresa credenciada ficará responsável pela garantia do serviço prestado, conforme normas do Código de Defesa do Consumidor pelo período de 90 (noventa) dias.

6.1.1.15 Constatada ineficiência na prestação do serviço, será aberto Procedimento Administrativo Sancionatório para fins de penalização e ressarcimento ao erário.

7 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 DA GESTÃO DE CONTRATO

7.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

7.1.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e o Cartório devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante do Cartório para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.





7.1.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante do Cartório credenciado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações da credenciada, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.1.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.1.7 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.1.8 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.1.9 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

7.1.10 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

7.1.11 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.1.12 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

7.1.13 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

7.1.13.1 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7.2 GESTOR DO CONTRATO

7.2.1 Fica designado como Gestor do Contrato, o qual caberá a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, devendo observar as funções descritas nos arts. 19 e 20, do Decreto nº 5.381, de 09 de março de 2023, aquele descrito no DFD em anexo, com designação formal e respectivo aceite.

7.2.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.2.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.2.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico/administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.2.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.2.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.2.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente aos setores de Licitação, Compras e Contabilidade, para a formalização dos procedimentos de formalização do contrato, apostilamento, empenho, liquidação e pagamento, nos valores e condições previamente acordadas.

7.3 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.3.1 A execução do contrato será acompanhada pela fiscal de contrato, a qual deverá observar as funções descritas nos arts. 19 e 21, do Decreto nº 5.381, de 2023, com designação formal e respectivo aceite no DFD.

7.3.2 A fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.





7.3.3 A fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.3.4 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, a fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.3.5 A fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.3.6 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, a fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.3.7 A fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.3.8 A fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.3.9 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, a fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.3.10 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8 DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

8.1 DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS

8.1.1 A avaliação da execução do objeto se dará pela entrega dos serviços solicitados aos respectivos demandantes.

8.1.2 Deverá ser recusada entrega que não atenda aos requisitos descritos na Ordem de Empenho tanto em características quanto em quantidade.

8.1.2.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.1.2.1.1 não produzir os resultados acordados;

8.1.2.1.2 deixar de entregar ou reparar os serviços executados.

8.1.2.1.3 deixar de reparar o serviço que apresente inconsistência, incompatibilidade e/ou vício oculto.

8.1.2.3 Constatada irregularidade no produto, sem prejuízo das sanções cabíveis, será solicitado ressarcimento à Contratada proporcional ao dano decorrente.

8.2 DO RECEBIMENTO

8.2.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no momento da entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante simples recibo provisório, quando será verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.2.2 O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços prestados, por meio de profissionais técnicos competentes, com a finalidade de verificar a adequação destes ao descritivo e relacionar as correções que se fizerem necessárias.

8.2.3 O Contratado ficará obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou avarias resultantes dos processos de registro, cabendo à fiscalização não receber definitivamente o objeto até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.2.4 O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.2.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo legal, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.2.6 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

8.2.6.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.2.6.2 Receber e carimbar Nota Fiscal ou outro documento equivalente, para efeito de recebimento definitivo dos serviços; e





8.2.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.3 LIQUIDAÇÃO

8.3.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 15 (quinze) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, nos termos do art. 7º, §2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 04 de novembro de 2022.

8.3.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.3.2.1 o prazo de validade;

8.3.2.2 a data da emissão;

8.3.2.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

8.3.2.4 o período respectivo de execução do contrato;

8.3.2.5 o valor a pagar;

8.3.2.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

8.3.2.7 eventual observação (bilhete) a ser solicitado pela Prefeitura Municipal anteriormente a emissão da Nota Fiscal ou documento equivalente.

8.3.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.3.4 A Nota Fiscal ou documento equivalente, deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.3.5 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.3.5.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

8.3.5.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, de 26 de abril de 2018).

8.3.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

8.3.6.1 O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.3.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.3.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.3.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.4 PRAZO DE PAGAMENTO

8.4.1 O pagamento será efetuado após finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.4.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice ICTI de correção monetária.

8.5 FORMA DE PAGAMENTO

8.5.1 O pagamento será realizado de forma antecipada, a título provisório, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado no ato da solicitação do serviço e definitiva após a conclusão dos serviços, em que caberá complementação ou devolução parcial dos valores.

8.5.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.5.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.5.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.5.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.





FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1 FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1.1 A solução a ser adotada para atendimento da necessidade descrita é o processo licitatório, na modalidade chamamento público (art. 6º, XLIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), na forma eletrônica (art. 17, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), com preços pré-fixados conforme tabela de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro (Lei Estadual nº 11.331, de 2002), utilizando-se do Procedimento Auxiliar de Credenciamento (art. 78, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), com rito disposto no art. 79, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2 REGIME DE EXECUÇÃO

9.2.1 O regime de execução do contrato será pelo menor preço unitário.

9.3 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.3.1 Para fins de habilitação, deverá a empresa comprovar os seguintes requisitos, **no que couber:**

9.3.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.3.1.1.1 Ato de constituição do Cartório/Serventia, em vigor com suas respectivas alterações ou consolidações, juntamente com o ato de publicação oficial;

9.3.1.1.2 Ato de nomeação do Tabelião responsável pelo do Cartório/Serventia;

9.3.1.1.3 Cédula de Identidade do Tabelião responsável pelo do Cartório/Serventia.

9.3.1.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.3.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.3.1.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

9.3.1.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.1.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.1.2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.1.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.3.1.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.3.1.4 OUTROS DOCUMENTOS

9.3.1.4.1 Alvará de funcionamento emitido pelo Município sede da serventia/cartório interessada;

9.3.1.4.2 Declaração que cumpre plenamente o art. 7º XXXIII, da Constituição Federal/88, nos termos do art. 68, VI da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.1.4.3 Declaração da serventia/cartório, relacionando os tipos de serviço que está autorizada a executar.

10 DO CREDENCIAMENTO E DESCRENCIAMENTO

10.1 Para credenciamento as empresas deverão cumprir os requisitos elencados no item 5, bem como normas dispostas no item 6.

10.2 Ao efetuar o credenciamento a empresa receberá um número de cadastro que será utilizado como critério para emissão de ordem de serviço.

10.3 Após emissão de Ordem de Serviço para todas as empresas credenciadas, reinicia-se novamente o procedimento obedecendo-se os critérios adotados para emissão de ordem de serviço

10.4 A recusa de atendimento da ordem de serviço acarretará no descredenciamento da empresa.

10.5 A empresa que a qualquer momento deixar de cumprir os requisitos elencados nos itens 5 e 6 serão descredenciadas.

10.6 Poderão as empresas descredenciadas no exercício serem recredenciadas, desde que cumpridos os requisitos dispostos no (item 5) e normas aplicáveis (item 6) e não terem cometido infrações e/ou sanções administrativas previstas no edital.

10.7 O credenciamento ocorrerá exclusivamente por email institucional, a saber: credenciamento@santafedosul.sp.gov.br.

11 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 O custo estimado total da contratação é de R\$200.000,00 (Duzentos mil reais).





11.2 Fica estimado para o atual exercício os custos de R\$100.000,00 (Cem mil reais).

12 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 A empresa deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, inclusive custos logísticos.

12.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

12.3 Alocar os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequado, fornecendo os materiais, demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, observando estritamente o descritivo deste Termo de Referência.

12.4 Entregar os materiais objeto da contratação no prazo máximo regido por Lei, a contar do envio da Solicitação de Fornecimento.

12.4.1 A Solicitação de Fornecimento deverá ser encaminhada por e-mail constante no Contrato, anexo documentos a serem providenciados pelo Cartório, ficando ciente a empresa de que o prazo de entrega contará a partir da data constante no email, não sendo aceito como alegação a não visualização do email.

12.4.1.1 A Solicitação de Fornecimento poderá ser realizada pessoalmente junto ao Cartório credenciado.

12.4.1.2 A administração pública, no que couber, poderá substituir a forma presencial pela eletrônica, acessando o site <https://www.rtdbrasil.org.br/>.

12.4.2 A empresa se obriga a cumprir fielmente as Leis Federal nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973 e Estadual nº 11.331, de 2002.

12.4.3 O descumprimento das cláusulas contratuais ensejará a abertura de Processo Administrativo Sancionatório.

12.5 Responsabilizar-se pelos danos ao erário pelos erros cometidos no registro, de acordo com a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Prefeitura Municipal, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

12.6 Efetuar comunicação ao demandante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização da entrega do produto no prazo estabelecido, para adoção de ações cabíveis.

12.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, quando do pagamento, os seguintes documentos:

12.8.1 prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

12.8.2 certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

12.8.3 certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

12.8.4 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

12.8.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

12.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

12.10 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique.

12.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo ao estabelecimento empresarial.

12.12 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer prestação de serviço que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica.

12.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.14 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta.





12.15 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

12.16 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

12.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

12.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.

13.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

13.3 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

13.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às expensas da Contratada.

13.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

13.6 Comunicar a Contratada para emissão de Nota Fiscal ou documento equivalente no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

13.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

13.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

13.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

13.10.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual e sucessivo período.

13.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento.

13.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.14 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

13.15 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

13.16 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14 DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

14.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

14.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

14.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:





14.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

14.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “13.1.2”, “13.1.3” e “13.1.4”, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

14.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “13.1.5”, “13.1.6”, “13.1.7” e “13.1.8”, bem como nos subitens “13.1.2”, “13.1.3” e “13.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

14.3 Multa:

14.3.1 Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até o limite de 15% (quinze por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;

14.3.2 Moratória de 1,0% (um por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

14.3.3 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.3.4 Compensatória, para as infrações descritas nos subitens “13.1.5” a “13.1.8”, de 5% a 20% do valor do Contrato.

14.3.5 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 13.1.3, de 15% a 30% do valor do Contrato.

14.3.6 Para infrações descritas nos subitens “13.1.1” a “13.1.3”, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

14.3.7 Para infrações descritas nos subitens “13.1.4” a 13.1.8, a multa será de 1,0% a 30% do valor do Contrato.

14.3.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

14.3.9 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

14.3.10 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

14.3.11 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

14.3.12 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.3.12.1 A comunicação se dará por email, publicação no Diário Oficial ou carta registrada, de forma concomitante ou isolada.

14.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

14.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

14.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.5.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

14.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

14.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)





14.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal, nº 14.133, de 2021)

14.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recurso específico consignado no Orçamento, a seguir descrito:

Organograma	Ficha	Aplicação	Fonte	Subelemento	Valor
02.002.00021	75	110.0000	01	3.3.90.39.99	R\$200.000,00

15.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16 ANEXOS

16.1 Não se aplica.



ANEXO II

DECLARAÇÃO UNIFICADA

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL

Ref.: Credenciamento Eletrônico nº ____/2024

(Razão Social), estabelecida na(endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente certame, que:

- a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação;
- b) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, declaração de que inexistem quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;
- c) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Por ser verdade assina a presente.

...../....., ...de.....de 2024

Atenciosamente,

Nome do REPRESENTANTE:

CPF. (MF) nº/RG. nº

Assinatura do representante





ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº /

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE
SI O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO
SUL E

O **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.138.070/0001-49, com sede na Avenida Conselheiro Antônio Prado, 1.616 - Centro, CEP 15.775-000, nesta cidade de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. **EVANDRO FARIAS MURA**, brasileiro, casado, advogado, RG. nº 27.645.812-6-SSP/SP, CPF. (MF) nº 255.499.628-88, residente e domiciliado na Rua 09, nº 382, Centro, nesta, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº ___/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a contratação de serviços cartorários, para atendimento das diversas demandas dos setores da Administração Pública, tais como: registro de escritura, registro de contrato, escritura pública, certidão de registro de imóveis, autenticação de documentos e reconhecimento de firma, em conformidade com o disposto no anexo I.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Edital da Licitação;
- b) Eventuais anexos do edital;
- c) A Proposta do contratado;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo CONTRATADO, conforme disposto no Edital e seus anexos.

2.1.1 É vedada expressamente a cobrança por parte do CONTRATADO de qualquer sobre taxa em relação aos preços definidos neste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATADO

3.1. A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



4.1. O CONTRATADO se obriga a:

- I. A empresa deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, inclusive custos logísticos.
- II. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- III. Alocar os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequado, fornecendo os materiais, demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, observando estritamente o descritivo deste Termo de Referência.
- IV. Entregar os materiais objeto da contratação no prazo máximo regido por Lei, a contar do envio da Solicitação de Fornecimento.
- V. A Solicitação de Fornecimento deverá ser encaminhada por e-mail constante no Contrato, anexo documentos a serem providenciados pelo Cartório, ficando ciente a empresa de que o prazo de entrega contará a partir da data constante no email, não sendo aceito como alegação a não visualização do email.
- VI. A Solicitação de Fornecimento poderá ser realizada pessoalmente junto ao Cartório credenciado.
- VII. A administração pública, no que couber, poderá substituir a forma presencial pela eletrônica, acessando o site <https://www.rtdbrasil.org.br/>.
- VIII. A empresa se obriga a cumprir fielmente as Leis Federal nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973 e Estadual nº 11.331, de 2002.
- IX. O descumprimento das cláusulas contratuais ensejará a abertura de Processo Administrativo Sancionatório.
- X. Responsabilizar-se pelos danos ao erário pelos erros cometidos no registro, de acordo com a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Prefeitura Municipal, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- XI. Efetuar comunicação ao demandante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização da entrega do produto no prazo estabelecido, para adoção de ações cabíveis.
- XII. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- XIII. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, quando do pagamento, os seguintes documentos:
 - XIV. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - XV. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - XVI. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - XVII. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
 - XVIII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- XIX. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
- XX. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique.
- XXI. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos;

garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo ao estabelecimento empresarial.

XXII. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer prestação de serviço que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica.

XXIII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

XXIV. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta.

XXV. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

XXVI. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

XXVII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

XXVIII. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. O CONTRATANTE se obriga a:

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.
- II. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- III. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- IV. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às expensas da Contratada.
- V. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- VI. Comunicar a Contratada para emissão de Nota Fiscal ou documento equivalente no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- VII. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- VIII. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- IX. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- X. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- XI. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual e sucessivo período.

- XII. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento.
- XIII. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- XIV. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- XV. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- XVI. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- XVII. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

6.1. O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao CONTRATANTE e a terceiros a ele vinculado, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada pelo CONTRATADO, seus empregados, profissional ou preposto.

§ 1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

7.1. O valor total da contratação é de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).**

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas dos serviços realizados por força deste Contrato, nos termos e limites do serviço efetivamente prestado pelo CONTRATADO correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 02.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. 2.009 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. 75 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. Fonte 01.110.0000.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado após finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice ICTI de correção monetária.

9.3. FORMA DE PAGAMENTO

9.3.1 O pagamento será realizado de forma antecipada, a título provisório, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado no ato da solicitação do serviço e definitiva após a conclusão dos serviços, em que caberá complementação ou devolução parcial dos valores.

9.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.3.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.3.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.3.6 O pagamento será feito pela Secretaria de Finanças impreterivelmente mediante crédito em conta corrente da credenciada;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DO PREÇO

10.1. Parágrafo Único - Os valores dos serviços poderão ser reajustados decorridos 12 (doze) meses do credenciamento, considerando a tabela de custas e emolumentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

11.1. DA GESTÃO DE CONTRATO

11.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

11.1.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e o Cartório devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.1.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante do Cartório para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.1.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante do Cartório credenciado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações da credenciada, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.1.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

11.1.7 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.1.8 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.1.9 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.1.10 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

11.1.11 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.1.12 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

11.1.13 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

11.1.14 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e

à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

11.2. GESTOR DO CONTRATO

11.2.1. Fica designado como Gestor do Contrato, o qual caberá a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, devendo observar as funções descritas nos arts. 19 e 20, do Decreto nº 5.381, de 09 de março de 2023, aquele descrito no DFD em anexo, com designação formal e respectivo aceite.

11.2.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.2.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.2.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico/administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.2.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.2.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11.2.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente aos setores de Licitação, Compras e Contabilidade, para a formalização dos procedimentos de formalização do contrato, apostilamento, empenho, liquidação e pagamento, nos valores e condições previamente acordadas.

11.3. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.3.1 A execução do contrato será acompanhada pela fiscal de contrato, a qual deverá observar as funções descritas nos arts. 19 e 21, do Decreto nº 5.381, de 2023, com designação formal e respectivo aceite no DFD.

11.3.2 A fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.3.3 A fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.3.4 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, a fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.3.5 A fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.3.6 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, a fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.3.7 A fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

11.3.8 A fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos.

solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.3.9 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, a fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11.3.10 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.4. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

11.4.1. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS

11.4.1.1. A avaliação da execução do objeto se dará pela entrega dos serviços solicitados aos respectivos demandantes.

11.4.1.2. Deverá ser recusada entrega que não atenda aos requisitos descritos na Ordem de Empenho tanto em características quanto em quantidade.

11.4.1.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.4.1.4. não produzir os resultados acordados;

11.4.1.5. deixar de entregar ou reparar os serviços executados.

11.4.1.6. deixar de reparar o serviço que apresente inconsistência, incompatibilidade e/ou vício oculto.

11.4.1.7. Constatada irregularidade no produto, sem prejuízo das sanções cabíveis, será solicitado ressarcimento à Contratada proporcional ao dano decorrente.

11.4.2. DO RECEBIMENTO

11.4.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no momento da entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante simples recibo provisório, quando será verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

11.4.2.2. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços prestados, por meio de profissionais técnicos competentes, com a finalidade de verificar a adequação destes ao descritivo e relacionar as correções que se fizerem necessárias.

11.4.2.3. O Contratado ficará obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou avarias resultantes dos processos de registro, cabendo à fiscalização não receber definitivamente o objeto até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.4.2.4. O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

11.4.2.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo legal, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.4.2.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

11.4.2.7. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

11.4.2.8. Receber e carimbar Nota Fiscal ou outro documento equivalente, para efeito de recebimento definitivo dos serviços; e

11.4.2.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11.4.3. LIQUIDAÇÃO

11.4.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 15 (quinze) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, nos termos do art. 7º, §2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 04 de novembro de 2022.

11.4.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.4.3.3. o prazo de validade;

11.4.3.4. a data da emissão;

11.4.3.5. os dados do contrato e do órgão contratante;

11.4.3.6. o período respectivo de execução do contrato;

11.4.3.7. o valor a pagar;

11.4.3.8. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

11.4.3.9. eventual observação (bilhete) a ser solicitado pela Prefeitura Municipal anteriormente a emissão da Nota Fiscal ou documento equivalente.

11.4.3.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

11.4.3.11. A Nota Fiscal ou documento equivalente, deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.4.3.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

11.4.3.13. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

11.4.3.14. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, de 26 de abril de 2018).

11.4.3.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

11.4.3.16. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.4.3.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.4.3.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.4.3.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.4.4. PRAZO DE PAGAMENTO

11.4.4.1. pagamento será efetuado após finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

11.4.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice ICTI de correção monetária.

11.4.5. FORMA DE PAGAMENTO

11.4.5.1. O pagamento será realizado de forma antecipada, a título provisório, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado no ato da solicitação do serviço e definitiva após a conclusão dos serviços, em que caberá complementação ou devolução parcial dos valores.

11.4.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.4.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.4.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.4.5.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.1.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.1.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.1.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.1.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.1.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.2.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.3. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.4. fraudar a licitação;

12.1.5. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.5.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.5.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.5.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.7. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. Constituem motivo para extinção do contrato e consequente descredenciamento o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente às licitações e contratos administrativos, sem prejuízo da multa cominada na cláusula décima segunda.

§ 1º - O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de extinção do contrato prevista na legislação referente às licitações e contratos administrativos.

§ 2º - Em caso de extinção contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de sessenta (60) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

14.1. A duração do presente contrato será de 12 meses, contado da data de sua assinatura do termo, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Quaisquer alterações no presente contrato serão formalizadas mediante Termo Aditivo, na forma da legislação vigente.

PARAGRAFO ÚNICO: Aplicam-se as disposições da Lei 14.133/2021, no que couber, a este instrumento de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

17.1. Dentro do prazo regulamentar, o Contratante providenciará a publicação em resumo do presente contrato, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SETE – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Fé do Sul-SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA COMPLEMENTAÇÃO

18.1. E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP, em ____ de _____ de 2024.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP.
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____



PREFEITURA

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

SANTA FÉ DO SUL

RG: _____

2- _____

RG: _____





PREFEITURA
DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE**
SANTA FÉ DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP.

CONTRATADA:

OBJETO:

ASSINATURA: ____ de ____ de 2024.

VALOR: R\$

MODALIDADE: - Credenciamento Eletrônico nº ____/2024 - Processo nº ____/2024.

VIGÊNCIA: -

Santa Fé do Sul - SP, ____ de ____ de 2024.

EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO





TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): ____/2024

OBJETO :

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

ADVOGADO: BARCELOS ANTONIO SILVEIRA - OAB/SP Nº 309.428.

e-mail: barcelos@santafedosul.sp.gov.br

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Fé do Sul - SP, ____ de _____ de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Evandro Farias Mura

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 255.499.628-88





PREFEITURA
DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE**
SANTA FÉ DO SUL

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Evandro Farias Mura

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 255.499.628-88

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Evandro Farias Mura

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 255.499.628-88

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF. (MF) nº

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF. (MF) nº

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome:

Cargo:

CPF. (MF) nº

Assinatura: _____





PREFEITURA
DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE**
SANTA FÉ DO SUL

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE - SP.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP.

CNPJ. (MF) N° 45.138.070/0001-49

CONTRATADA:

CNPJ. (MF) N°

AJUSTE (ATA/CONTRATO) N° ____/2024

DATA DA ASSINATURA: ____ de _____ de 2024

VIGÊNCIA:

OBJETO:

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Santa Fé do Sul - SP, em ____ de _____ de 2024.

Nome: EVANDRO FARIAS MURA

Cargo: Prefeito

E-mail: gab@santafedosul.sp.gov.br





TERMO DE RESPONSABILIDADE
POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS

Pelo presente termo, eu, _____, representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, declaro ter conhecimento da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados e estar adequado a esta.

Declaro que estou prestando serviços para o Município de Santa Fé do Sul, de forma que os dados são tratados na finalidade do objeto do Contrato, com tratamento dos dados conforme estabelecidos nas hipóteses de tratamento de dados fulcradas nos arts. 7º ao 16, da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Declaro estar ciente de que minhas ações serão monitoradas nos termos da Política de Segurança da Informação e Proteção de Dados da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul.

Estou ciente, ainda, que serei responsável pelo dano que possa causar em caso de descumprimento da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e da Política de Segurança da Informação e Proteção de Dados da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, ao realizar uma ação de iniciativa própria de tentativa quanto à modificação da configuração, física ou lógica, dos recursos computacionais sem a permissão da área competente, bem como utilização de dados de terceiros para fins diversos daqueles estabelecidos em contrato.

Santa Fé do Sul, _ de _____ de 2024.

Nome do Sócio Proprietário
Sócio(a) Proprietário(a)



ANEXO IV
REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2024
PROCESSO Nº XX/2024

RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
ENDEREÇO	
CEP	
CIDADE	
TELEFONE	
E-MAIL	
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL	
RG	
CPF	

DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS A SEREM EVENTUALMENTE PRESTADOS

--

OBS: Apresentar a Tabela de Custas e Emolumentos vigente a época do credenciamento, ou o link para acesso eletrônico.

